



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se art. 11-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 11-1.** A conta vinculada do trabalhador no FGTS também poderá ser movimentada para amortização ou quitação de dívida junto Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior de que trata a Lei 10.260, de 2001, assegurando-se o limite de 50% do saldo total.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de prever nova modalidade de movimentação do FGTS para que o trabalhador possa movimentar sua conta com o objetivo de amortizar ou quitar sua dívida junto ao FIES. Nada mais justo que o trabalhador possa utilizar seu patrimônio com o objetivo de ver sua dívida reduzida ou mesmo eliminada.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)

